

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

DECRETO MUNICIPAL Nº 4034, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL DO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, COMDESE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3699, de 31 de maio de 2023.

Considerando a ata da reunião do COMDESE, realizada em 05 de julho de 2023, a qual faz parte integrante deste decreto.

R E S O L V E

Art. 1º Designar Integrantes da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul, conforme eleição realizada em 05 de julho de 2023, que será composta pelos cargos a seguir e com mandato de 02 (dois) anos:

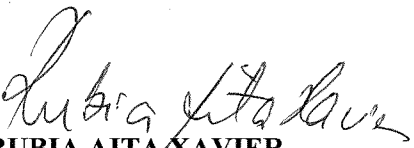
I. Presidente: Rubia Aita Xavier

Secretária : Mariana Binato de Souza

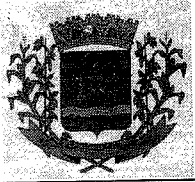
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal


RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal de Administração.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

DECRETO Nº 4032, DE 07 DE JULHO DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL DO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, COMDESE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei 3699 de 31 de maio de 2023, que criou o Conselho Municipal Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul (COMDESE como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento empresarial no Município de São Pedro.


DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul, conforme a Lei Municipal nº 3699 de 31 de maio de 2023, o qual passa a integrar este Decreto.

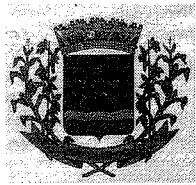
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal


RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal de Administração.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL DO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul do município de São Pedro do Sul, COMDESE, criado pela Lei Municipal Nº 3699 de 31 de maio de 2023, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º A constituição do Conselho Municipal de Educação é fixada pela Lei Municipal correspondente.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul do município de São Pedro do Sul, COMDESE terá um Presidente e um secretário eleitos por seus pares, caso haja desistência do cargo por parte do Presidente deverá acontecer uma nova eleição. O mandato somente poderá ser interrompido com a desistência justificada por parte do Presidente em exercício.

Parágrafo Único - A duração do mandato do Presidente será de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição, por igual período.

Art. 4º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Tomar as providências necessárias para regular funcionamento do Conselho;
- c) Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d) Autorizar despesas e pagamentos;
- e) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- f) Representar o Conselho e delegar representação;
- g) Encaminhar ao de Administração as deliberações do Conselho para que sejam homologadas.
- h) Comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.
- i) Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- j) Propor ao Conselho a revisão do Regimento Interno, sempre que julgar necessário.
- k) Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho.
- l) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º Compete ao Secretário, membro do Conselho, eleito entre seus pares, em reunião plenária, auxiliar o Presidente no desenvolvimento das reuniões e fazer as anotações das decisões em livro ata do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art.7º O Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul do município de São Pedro do Sul, COMDESE tem como objetivo;

I - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

II - Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento empresarial;

III - Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovados, como sugestão à política de desenvolvimento empresarial no Município e à melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento empresarial do Município;

V - Opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções à empreendimentos, nos termos desta Lei e legislação complementar que vier a ser editada;

VI - Manter intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras, privadas e públicas, federais, estaduais e municipais, com o objetivo de obter informações técnicas e operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades empresariais no Município;

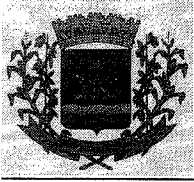
VII - Sugerir ao Poder Executivo a realização de convênios, ajustes, acordos e ações conjuntas com instituições privadas ou públicas, de pesquisa e ensino, federais, estaduais, municipais ou internacionais, visando à integração de programas, a serem desenvolvidos no Município, que visem o incentivo, apoio e crescimento das atividades empresariais locais;

VIII - Assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação de Distritos Industriais, locais para centros ou condomínios empresariais, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul do município de São Pedro do Sul, COMDESE, reunir-se-á por convocação de seu presidente ou de 06 (seis) membros titulares, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul (COMDESE ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 9 Relatada a(s) matéria(s), será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 minutos, a cada um dos Conselheiros que para tanto pedirem a palavra.

Art. 10 As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes, através de votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações cabe ao Presidente a deliberação.

Art. 11 Poderá ser solicitada a presença de outras pessoas com capacitação no assunto a ser discutido para maiores explicações e/ou elucidação de dúvidas aos conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Perderá o mandato de Conselheiro aquele que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 13 As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 14 O Presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros sobre proposta apresentada por escrito, em reunião anterior à votação.

Art. 15 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.



DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL (COMDESE), BIÊNIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município ;

Considerando o disposto na Lei Municipal 3699, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social e empresarial do Município de São Pedro do Sul;

Considerando os artigos 21, 22 e 23 e 24 da Lei Municipal 3699/2023.

D E C R E T A

Art. 1º Os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL (COMDESE), BIÊNIO 2023/2024 são:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Titular: REGINA HELENA SANTAREM HERNANDES
Suplente: GICELI MEDIANEIRA MULLER DA FONSECA

Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: BRUNO BECKER
Suplente: CRISTIANE JARDIM FERNANDES

Secretaria Municipal de Administração

Titular: RUBIA AITA XAVIER
Suplente: MARIANA BINATO DE SOUZA

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Associação Comercial e Industrial
Titular: ANDRE ZIEGLER
Suplente: GLAUCIA FABIANA GUTHEIL

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: JAIR IVAN WOUTERS
Suplente: IVANILTON DIESEL

Representante de Instituição Bancária
Titular :CLÉDER TATSCH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

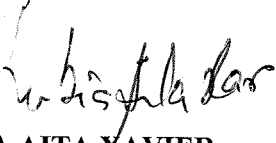
Suplente: ILCA LANÇANOVA

Art. 2º O presente conselho deverá escolher sua diretoria e elaborar seu regimento, o que será homologado pela Prefeita Municipal através de decreto.

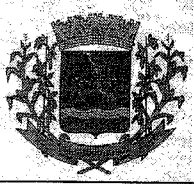
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).


ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal


RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.699, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL

Art. 1º A política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social e empresarial do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E EMPRESARIAL

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para fins de instalação, ampliação ou melhoramento das empresas ou indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

- I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
- II - empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;
- III - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- IV - reembolso de despesas com consumo de água e energia elétrica;
- V - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e similares;
- VI - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
- VII - isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- VIII - restituição de parcela do retorno do ICMS;
- IX - outros, na forma de lei específica.

§ 1º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

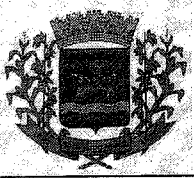
§ 2º Considera-se retorno do ICMS a parcela de acréscimo ao valor recebido pelo Município como participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

- I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 2 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

II - no caso de empréstimo para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observado o prazo máximo de carência de 24 meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária e juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente, sendo o prazo do pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

III - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

IV - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras, saneamento, meios de acesso e outros similares, será não onerosa até o limite de 36 (trinta e seis) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

V - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria ou empresa;

VI - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;
- b) Imposto sobre a Transmissão “*Inter Vivos*” de Bens Imóveis-ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;
- c) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

- a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 10 (dez) empregados;
- b) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;
- c) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
- d) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados.
- e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;
- f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 4º As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 5º No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M da FGV, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 5º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

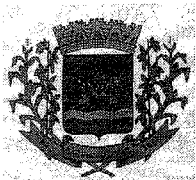
I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

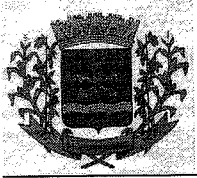
VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 6º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 5º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo, com os anexos previstos nos artigos 5º e 8º desta lei, para autorizar a concessão dos incentivos definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 8º Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 9º A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º.

Art. 11. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS À AGROINDÚSTRIA E PRODUTORES RURAIS

Art. 12. As agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 13. Para incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, para instalação ou ampliação de aviários, pocilgas, psiculturas, estábulos, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

outras atividades, os incentivos dispostos nesta lei, e outros porventura necessários, desde que autorizados através de Lei específica;

Art. 14. Poderão também ser incentivados a silagem e o plantio de hortaliças em estufas, mediante prestação de serviços de retroescavadeira e motoniveladora;

Art. 15. Para obter os benefícios desta lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo projeto e do talão de produtor rural, bem como outros documentos que comprovem a atividade rural.

Parágrafo único. O produtor rural que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar) deverá apresentar o registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sem prejuízo da apresentação dos documentos dispostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS AOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 16. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, V, VIII e IX do art. 3º, aplicando-se-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

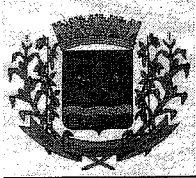
CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 17. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- PRODESES, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agro-industriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção agropecuária.

Art. 18. Constituem recursos do PRODESES:

I - os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III - os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 19. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODESES.

Art. 20. A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais de Administração e Fazenda, com assessoramento do órgão jurídico e apoio da estrutura administrativa das demais Secretarias.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 21. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Empresarial do Município de São Pedro do Sul (COMDESE) como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento empresarial no Município de São Pedro.

Parágrafo Único. O COMDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 22. Compete ao COMDESE:

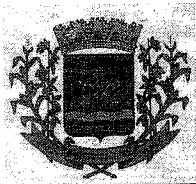
I - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

II - Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento empresarial;

III - Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovados, como sugestão à política de desenvolvimento empresarial no Município e à melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento empresarial do Município;

V - Opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções à empreendimentos, nos termos desta Lei e legislação complementar que vier a ser editada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

VI - Manter intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras, privadas e públicas, federais, estaduais e municipais, com o objetivo de obter informações técnicas e operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades empresariais no Município;

VII - Sugerir ao Poder Executivo a realização de convênios, ajustes, acordos e ações conjuntas com instituições privadas ou públicas, de pesquisa e ensino, federais, estaduais, municipais ou internacionais, visando à integração de programas, a serem desenvolvidos no Município, que visem o incentivo, apoio e crescimento das atividades empresariais locais;

VIII - Assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação de Distritos Industriais, locais para centros ou condomínios empresariais, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

Art. 23. O COMDESE compor-se-á de 06 (seis) membros com a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados por organização associativa que represente o setor comercial e industrial;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados por organização associativa que represente os trabalhadores rurais;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelas instituições bancárias com sede no Município;

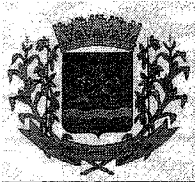
IV - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representando o Poder Executivo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da secretaria Municipal de Planejamento, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Diretoria do COMDESE será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, e será eleita por maioria simples dos membros do conselho, para um mandato de 02 (dois) anos e homologada pelo Prefeito, por meio de decreto, em prazo de 15 (quinze) dias após a eleição;

§ 2º O mandato dos membros do COMDESE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O exercício de mandato do membro do COMDESE será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º não impede que o Presidente do COMDESE ou seu representante, quando, por deliberação do Conselho e a convite do Prefeito, se deslocar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

missão de serviço, tenha ressarcimento das despesas, sob a forma de diária equivalente a de Secretário do Município.

§ 5º Na falta de representação de uma das organizações associativas descritas nos incisos poderá o COMDESE funcionar com número de membros reduzido, desde que comprovada a inexistência das organizações ou o desinteresse das mesmas em indicar seus representantes.

Art. 24. O COMDESE elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

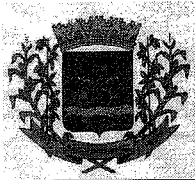
Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais ou restituição de parte do ICMS gerado, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 26. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso VII, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 333, de 05 de dezembro de 1990, sem prejuízo dos incentivos concedidos durante a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68


Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2023.


ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal


Rubia Aija Xavier
Secretária de Administração

Mariane Braibante Pereira
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Registrado no livro competente .Gabinete da Prefeita, publicado em 03 de julho de 2023 e republicado em 01 de fevereiro de 2023. Revisão formalizada pela Secretaria de Administração em face da necessidade de corrigir os incisos do Art. 23.

ATA 003/2023

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três reuniu-se na sala do Departamento de Cultura os membros do Conselho de Industrialização de São Pedro do Sul para análise do projeto de subsídio financeiro da Balsa de Passo de Branca. Foi explicado para os membros a importância do meio de transporte para fomento ao Turismo da Região e também para o comércio das duas cidades, Mata e São Pedro do Sul. A Procuradora do município Mariane Braibante explicou sobre as alterações do P. Lei 0.37 que após alteração inclui também sobre agroindústria, fomento do comércio e serviços. Os membros analisaram os documentos enviados pelo proponente Adriano Lautenschlaeger e ainda fotografias das melhorias da Balsa de Vila Clara. O Conselho unanimemente apóia que seja feito aporte financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para se investir na Balsa da Vila Clara.

Não havendo nada mais a tratar encerra a presente Ata assinada por mim e pelos demais.

- MARIANA BINATO DE SOUZA
- MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
- FERNANDO PILAR CÉZAR
- ANDRÉ ZIEGLER

Mariane Braibante
Fernando Pilar Cezar
André Ziegler

ATA 002/2023

Aos cinco dias do mês de julho de 2023 reuniu-se os membros do novo conselho que hoje substitui o conselho de industrialização conforme previsto na Lei de Desempenhamento econômico n° 3699/23. Este conselho denomina-se Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico, social e empresarial do município.

de São Pedro do Sul tendo como membros dos órgãos governamentais Regina Hernandez como Titular e Cicelida Fonseca como suplente, Bruno Becker como Titular e Cristiane Jardim como suplente e Rubia Aita como Titular e Mariana Binato como Suplente. Como membros dos órgãos não governamentais Andre Ziegler como Titular e Glauco Gutheil como suplente, Jair Wouters como Titular e Ivanilton Diesel como suplente e Cléder Tatsch como Titular e Jean Langarosa como suplente. Rubia Aita trouxe representou o pedido de subsídio financeiro da Banca de Vila Clara solicitado pelo Sr. Adriano Lautenschlaeger tendo como foco o desenvolvimento turístico do local, as linhas de ônibus que usam o meio de transporte, o desenvolvimento econômico de São Pedro do Sul que cresce pela facilidade de acesso pela favela, ou seja, a mão da favela é um grande benefício ao município. Os conselheiros concordaram por unanimidade em que a Prefeitura Municipal subsidie financeiramente o valor de quinze mil reais ao Sr. Adriano Lautenschlaeger. Não havendo mais nada a tratar passou a presente ata assinada por todos os presentes.

Em tempo Rubia Aita foi eleita presidente do Conselho e Mariana Binato como Secretária.

- RUBIA AITA
- CLÉDER TATSCH
- ANDRE ZIEGLER
- JAIR WOUTERS
- CRISTIANE JARDIM
- REGINA HERNANDEZ
- BRUNO BECKER
- MARIANA BINATO

[Handwritten signatures and initials over the list of names]